



Câmara Municipal de Jundiá

R E T I R A D O

LEI N.º

de / /

Processo n.º 18.044

PROJETO DE LEI N.º 5.402

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Prevê monumento em homenagem à defesa ecológica e à memória de
CHICO MENDES.

Arquive-se

Albano
Diretor

06/08/91



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

Presidente
23/4/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18044 ARR91 N159

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO

Presidente
06/08/91

PROJETO DE LEI Nº 5.402

Prevê monumento em homenagem à defesa ecológica e à memória de CHICO MENDES.

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a erigir monumento alusivo à defesa ecológica, nele inscrevendo homenagem ao Sindicalista e Ecologista CHICO MENDES.

Parágrafo único. O monumento far-se-á, preferentemente, junto à principal via de acesso à Serra do Japi.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considero justo promover-se preito local à lembrança do herói CHICO MENDES, defensor da causa da natureza e dos trabalhadores dos seringais da Amazônia.

O monumento previsto neste projeto seria, pois, singela homenagem do povo de Jundiá a esse Mártir da história recente do Brasil e ainda, a todos os que contribuem para a luta em favor da preservação da natureza.

Sala das Sessões, 22.04.91


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

V. Manfredi
Diretor Legislativo

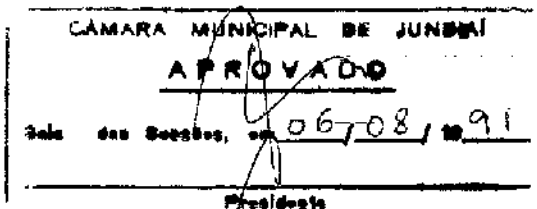
22 / 04 / 91

*



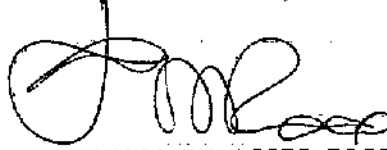
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.223

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.402, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê monumento em homenagem à defesa ecológica e à memória de CHICO MENDES.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no art. 157, incise II, letra "f", e/c o "caput" do art. 161 do Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.402, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 06.08.1991


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5402

PROC. 18044

PROJETO ILEGAL E INCONSTITUCIONAL

ILEGAL - Matéria privativa do Executivo - execução de obra e aumento de despesas - art. 46, inciso IV, c/c art. 49, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

INCONSTITUCIONAL - Ingerência do Legislativo em atos do Executivo - fere independência e harmonia dos Poderes - artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Matéria típica de INDICAÇÃO.

Jundiaí, 23 de abril de 1991.

Jaime Paulo
JAMPOLLO

*

Director

Quorum

[illegible]

Juntadas

Juntadas fls. 02/05 em 06.08.91 @m

Observações